

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ROTA CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

O titular adiante nomeado e qualificado:

CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2018075734-7 SSPDS-CE e CPF nº 794.067.003-44, nascido em Pentecoste, estado do Ceará, em 12 de agosto de 1973, residente e domiciliado no município de Pentecoste, estado do Ceará, sítio a VL Mãe Rainha, nº 0038, Bairro: Acampamento, Cep: 62.640-000;

Pelo presente ato constituir a seguinte **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinada pelo art. 980-A, da Lei 10.406/2002, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONSTITUIÇÃO** desta, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa que é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominar-se-á **"ROTA CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI"**, para todos os seus estabelecimentos e terá como sede e foro jurídico no município de Fortaleza, estado do Ceará, sítio a Avenida Bezerra De Menezes, nº 1707, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

O início das atividades será 25 de setembro de 2018, sendo indeterminado o prazo de duração da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

O objeto da empresa compreenderá o exercício das seguintes atividades:

1. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03)
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01)

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL

O Capital será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo titular **CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS ESTABELECIMENTOS

A empresa individual de responsabilidade limitada, mediante a manifestação do titular, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que não possui filial.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO

NOME EMPRESARIAL

A administração da empresa será exercida pelo titular Sr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE, já qualificado, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da empresa em todas as suas operações e representará essa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse da empresa junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar qualquer documento junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, contudo, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES

FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados, conforme o art. 1.065, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA NONA

NÃO PARTICIPAÇÃO DE OUTRA EIRELI

O Titular Administrador, Sr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE, declara, sob as penas da Lei que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA

DO DESIMPEDIMENTO

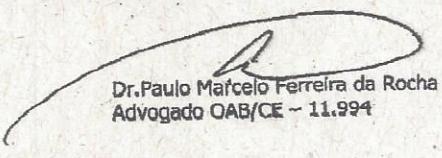
O titular administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste ato constitutivo, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidos através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº.

2/3



Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



21
anos
P&P



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600152811 em 23/10/2018 da Empresa ROTA CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, Nire 23600152811 e protocolo 181431688 - 11/10/2018. Autenticação: 47FB1B4DF2CA74C9C64F3A2DBB3A15C1AC3E090. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/143.168-8 e o código de segurança 5Dix Esta Geral. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL

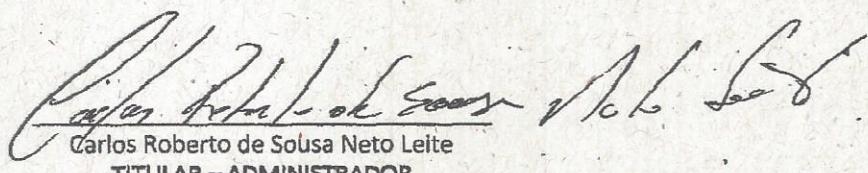
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ROTA CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Empresa, como o competente para dirimir as pendências.

Encerra-se o presente instrumento em 01 (uma) única via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2018


Carlos Roberto de Sousa Neto Leite
TITULAR - ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 2380015281-1
EM 23/10/2018.

ROTA CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

Protocolo 18/143.168-8

3/3

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

21
anos
P&P